



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 444/2021**

REGULAMENTA A LEI Nº. 4.524/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município – **LOM**,

Considerando as disposições da Lei nº 4524/2021;

Considerando o teor do procedimento administrativo nº 4221/2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto Regulamenta a Lei Nº4524/2021 que institui o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, e, destina-se a promover a regularização das receitas do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos originário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, a exceção do retido, Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e Autos de Infração, Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante, Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade- **TFAR** e Taxa de Inspeção Sanitária em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não em Dívida Ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** – As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS** poderão fazer-se representar por procurador, desde que conste, na procuração, poderes especiais para firmar parcelamento nos moldes da Lei Nº. 4.524/2021.

**Art. 3º** – A exclusão do contribuinte ou responsável do **REFIS** acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do **REFIS** será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** – Os créditos Ajuizados serão objeto de procedimento específico estabelecido pela Procuradoria Geral do Município – **PGM**, junto ao Poder Judiciário, e os Créditos não ajuizados pela Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFA**.

**Parágrafo Único** – As conciliações judiciais, ficarão a cargo exclusivo da Procuradoria Geral do Município, ficando obrigatório o acionamento da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, sobre a forma de quitação dos débitos, para efeitos de lançamentos, baixas e controle da receita.

**Art. 5º** - Os parcelamentos correntes autorizados por lei anterior, permanecem em vigor de acordo com as regras que os estabeleceram, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da Lei N°. 4.524/2021.

**Art.6º** – O contribuinte, para usufruir dos benefícios do programa, deverá formalizar sua opção no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, obedecidos os requisitos do § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 4524/2021.

**Art.7º** – O Termo de opção do REFIS, quando se tratar de parcelamento de débitos, consta do anexo I, em se tratando de pessoa física, e anexo II, para pessoa jurídica.

**Art. 8º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE OPÇÃO – REFIS**  
Lei Complementar 4524/2021

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, venho por meio deste, requerer a inclusão dos  
débitos relativos à inscrição municipal no Programa de Recuperação Fiscal – Refis,  
nos termos da Lei Complementar 4524/2021, e declaro estar ciente das normas e  
condições impostas pela referida legislação e de que o pedido importa em confissão  
irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Telefone(s) contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE OPÇÃO – REFIS**  
Lei Complementar 4524/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na

\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado

\_\_\_\_\_, representada legalmente pelo (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade

RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
, residente e domiciliado (a) na

\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado

\_\_\_\_\_, vem por meio deste, requerer a inclusão dos débitos  
relativos à inscrição municipal no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, nos  
termos da Lei Complementar 4524/2021, e declaro estar ciente das normas e  
condições impostas pela referida legislação e de que o pedido importa em confissão  
irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Telefone(s) contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_